



LEI N° 1.560

Data: 06 de setembro de 2001.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.056 de 14 de dezembro de 1.993, dando nova redação ao art. 118 da Lei Municipal nº 941, de 26.09.91, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 14.12.93, que altera os artigos 118, 119, e 120 da Lei Municipal nº 941, de 26.09.91, como segue:

Art. 118 - Todo servidor público municipal, que necessariamente tiver que se deslocar à localidade do interior do Município, para exercer suas atividades funcionais habituais, fará jus a Gratificação pelo exercício do cargo em localidade do interior do Município.

§ 1º : A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será concedida ao servidor público municipal, por recomendação e a critério do Secretário Municipal a que estiver subordinado, e não poderá ultrapassar o valor de referência salarial inicial do quadro próprio de referências de vencimentos, não podendo ser diferenciado, aplicando-se em igual proporção aos servidores ocupantes do mesmo cargo e desde que se desloquem para a mesma localidade.



§ 2º : No prazo máximo de até 90 dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito regulamentará por Decreto, os critérios e os valores desta gratificação, atribuídos de acordo com o deslocamento e as localidades.”

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 06 de setembro de 2001.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal